



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 036 /2024

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00073093-87

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Modalidade:** Contratação Direta nº 011/2024

**Fundamento Legal:** Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 25.306.964/0001-93, por seu representante legal, **JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO 35254320893**, inscrito no CPF 352.543.208-93, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº PMC.2023.00073093-87, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE AULAS DIGITAIS na Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, localizado na Rua José Paulino, 1399, bairro centro, na cidade de Campinas/SP, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados no na Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, localizado na Rua José Paulino, 1399, bairro centro, na cidade de Campinas/SP, ou em outros locais para realização desde que acordado previamente.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

3.2. Fica proibida a prorrogação contratual, por se tratar de contratação direta de pequeno valor conforme Lei 14.133/21.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento mensal referente a serviço de PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE AULAS DIGITAIS, conforme requisitos da contratação no item III do Termo de Referência, anexo a este contrato.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 55.950,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais);

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional;

4.4. Considerando o valor global do processo, R\$ 55.950,00, o mesmo se enquadra na modalidade de dispensa de licitação, com lastro no Decreto nº 22.241/2022 e no artigo 75, caput, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

### QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, em periodicidade mensal, a Contratada apresentará a Nota Fiscal ao Departamento de Apoio à Gestão e Projetos Integrados, da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

5.1.1. Após aceite da Nota Fiscal, o Departamento encaminhará à Coordenadoria Setorial Administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

5.2. A Nota Fiscal apresentada deverá constar a descrição do serviço executado, o valor total, o número da Nota de Empenho e o número do processo;

5.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação;

5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através do Fundo de Capacitação e Desenvolvimento do

55



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

Servidor, sendo sua codificação: 67100.6710.04.128.1002.4024.000.3.3.90.39.00.00.00.00.0003.100047;

5.5. Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor.

5.6 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária pelo mesmo índice indicado no subitem 6.1 deste contrato, a ser calculada pelo órgão gestor ou pela Secretaria Municipal de Finanças, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

### SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados a cada período de 12 meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.2.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

6.2.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

### SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

7.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência;

7.2. Durante toda a execução contratual a empresa deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação.

7.3. Excetua-se a garantia contratual considerando tratar-se de serviço ordinário e de baixa complexidade para o objeto deste contrato.

### OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.2.1. Encaminhar à Contratada a Ordem de Serviços, que será expedida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

8.2.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos.

### NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na prestação de serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

9.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato pela Administração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com o Município de Campinas, pelo prazo não superior a 3 (três) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e prazo máximo de 06 (seis) anos;

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/21;

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

8

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 22.241/22.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2023.00073093-87, o Termo de Referência, doc. 8829038 e a proposta vencedora, doc. 9240543, e o Ato de Autorização da Contratação Direta.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

13.1. Conforme o Termo de Referência, será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no máximo em 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente Termo de Referência ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

### **DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, efetuará a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

14.4. Será a gestora do contrato SHIRLEI ARAÚJO DOS SANTOS (Mat. 141340-6) e será a fiscal do contrato o servidor RODRIGO DE GODOI (Mat. 138543-7).

## DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo elaborado conforme Minuta de Edital produzida pelo Departamento de Apoio à Gestão e Projetos Integrados da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, conforme documento SEI nº 9668467.

Campinas, \_\_\_\_\_  
21 FEV. 2024

**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO 35254320893**

Representante Legal

CPF 352.543.208-93

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00073093-87

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de PRODUÇÃO E ELABORAÇÃO DE AULAS DIGITAIS.

**Modalidade:** Contratação Direta nº 011/2024

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** JEAN MARCEL DE MORAES GONZAGA E CAMARGO 35254320893

**Contrato nº** 036 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

8

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Jean Marcel de Moraes Gonzaga e Camargo

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 352.543.208-93

E-mail de contato: jeanmmgc@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Cargo: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

CPF: 276.747.698-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

J